

MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.078, DE 01 DE JUNHO DE 2017. "DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* DO ARTIGO 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 1.616, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010".

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.616, de 20 de setembro de 2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a antecipar o pagamento e parcelar as multas de trânsito de responsabilidade de Servidor Público Municipal, passa a vigorar com a nova e seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar o pagamento de multas por infrações de trânsito cometidas por Servidor Público Municipal, no exercício de suas funções e a parcelar seus valores para pagamentos nas condições abaixo especificadas, com descontos na folha de pagamento do respectivo Servidor:

I – pagamento único para valores de até R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

II – pagamento em 02 (duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e até R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);

III – pagamento em 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e até R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);

IV – pagamento em 04 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e até R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais);

V – pagamento em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas para valores acima de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.









MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP) www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibirarema, 01 de junho de 2017.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA Chefe de Gabinete





